



LEI MUNICIPAL Nº 159/2011

SOSSEGO/PB, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO RESIDUAL FUNDEF DOS 60% AOS PROFESSORES EFETIVOS, REGENTE DE ENSINO, HABILITADOS E LICENCIADOS, CONTRATADOS, DIRETORES DE UNIDADES DE ENSINO, ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação FUNDEF dos resíduos dos 60%, em forma de abono, aos Professores Efetivos; Regente de Ensino, Habilitados e Licenciados, Contratados; Diretores de Unidades de Ensino; Supervisores de Ensino e Orientador Educacional, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Sossego/PB, efetivamente no exercício das atribuições funcionais.

Art. 2º. O valor da Gratificação objeto da presente Lei, será definido conforme o saldo residual dos 60% do FUNDEF do presente exercício financeiro, contabilizados até o dia 30 do mês em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 30 de dezembro de 2011.


Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Prefeito: Carlos Antonio Alves da Silva
Vice-Prefeito: Gergio Ricardo Alves de Abreu
Secretaria de Administração: Lúcia de Oliveira Lima Almeida
Secretaria Municipal de Finanças: Iana Fátima de Lima Santos
Secretaria Municipal de Saúde: Vanessa da Paz Medeiros
Secretaria Municipal de Ação Social: Juliana Alves da Silva Casado
Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes da Silva
Assessoria Legislativa: Alex Mendes Monteiro
Assessoria Jurídica

Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.813.683/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 159/2011

SOSSEGO/PB, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO RESIDUAL FUNDEF DOS 60% AOS PROFESSORES EFETIVOS, REGENTE DE ENSINO, HABILITADOS E LICENCIADOS, CONTRATADOS, DIRETORES DE UNIDADES DE ENSINO, ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação FUNDEF dos resíduos dos 60%, em forma de abono, aos Professores Efetivos; Regente de Ensino, Habilitados e Licenciados, Contratados; Diretores de Unidades de Ensino; Supervisores de Ensino e Orientador Educacional, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Sossego/PB, efetivamente no exercício das atribuições funcionais.

Art. 2º. O valor da Gratificação objeto da presente Lei, será definido conforme o saldo residual dos 60% do FUNDEF do presente exercício financeiro, contabilizados até o dia 30 do mês em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 30 de dezembro de 2011.

Carlos Antonio Alves da Silva
Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional